



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 1684

SUA COMUNICAÇÃO DE
03-05-2017

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 4081/XIII/2.ª, de 2 maio de 2017
Captura ilegal de cavalos-marinhos na Ria Formosa**

Caro Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado e em resposta à Pergunta Parlamentar n.º 4081/XIII/2.ª, de 2 de maio de 2017, formulada pelos Senhores Deputados Álvaro Castelo Branco, Patrícia Fonseca e Ilda Araújo Novo do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de enviar a seguinte informação:

1. Não existindo outros dados credíveis sobre as populações de cavalos-marinhos na Ria Formosa, para além dos publicados pelo Centro do Ciências do Mar da Universidade do Algarve, não dispõe o Ministério do Ambiente de elementos a contrapor aos resultados apresentados por aquela instituição.

No entanto e não colocando em causa a necessidade de proteção das duas espécies de cavalos-marinhos e a prevenção da sua captura ilegal, considera o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) que será ainda prematuro estabelecer uma relação causal objetiva como a referida em face dos dados existentes.

Por outro lado, parecendo ser excessivo o uso do termo “extinção”, poderá assumir-se que a captura ilegal destas espécies está a causar uma redução significativa dos seus efetivos populacionais. A recente apreensão em Espanha de mais de 2000 exemplares de cavalos-marinhos, com origem portuguesa, é um indicador de que a situação assume contornos preocupantes.

2. Havendo dúvidas sobre o estado das populações selvagens das duas espécies de cavalos-marinhos, a sua pesca não deverá nunca ser autorizada.

Por outro lado, não existe nenhum dado concreto que indique que serão os mariscadores os únicos envolvidos na pesca dessas espécies, mas sim a utilização da sua técnica de pesca.



Sem prejuízo do que se acabou de se deixar dito, ações de sensibilização sobre a necessidade de proteção de espécies com problemas de conservação são sempre importantes, fazendo parte das preocupações do ICNF - que, dentro das suas possibilidades, sempre as tem promovido.

3. Como foi referido, a proteção dos cavalos-marinhos da Ria Formosa e a necessidade de prevenção da sua pesca ilegal está presente nas áreas de intervenção do ICNF.

Uma hipótese de atuação consistirá em, utilizando a legislação de proteção de espécies, proibir a captura/pesca de cavalos-marinhos e a sua comercialização -- o que implica modificar a legislação vigente, uma vez que, neste momento, não existe nenhuma possibilidade do Estado proibir ou regular essas atividades para as espécies em questão. Apenas, eventualmente, prevenir e penalizar a utilização de meios de pesca não autorizados e não autorizar a sua pesca por estar em causa uma espécie não prevista para esse fim (está-se perante espécies proibidas na pesca lúdica, como resulta do anexo I à Portaria nº 14/2014, de 23 de janeiro).

As duas espécies de cavalos-marinhos existentes na Ria Formosa estão listadas no anexo II à Convenção de Berna, mas apenas para a bacia mediterrânica -- da qual a costa portuguesa não faz parte. Assim, a inclusão das espécies em apreço na citada Convenção pressupõe a apresentação por parte do Estado Português de uma proposta nesse sentido aos demais signatários da Convenção (45) e a sua aceitação por parte da maioria destes, estando em causa um processo necessariamente moroso e sem precedentes recentes, uma vez que os anexos da Convenção de Berna não têm sido alterados nos últimos anos.

Não sendo de descartar esta hipótese de atuação, crê-se ser mais célere regulamentar a nível nacional a proteção dessas espécies -- situação que está a ser equacionada pelo ICNF.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

BL/SL